



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Publicado nos termos do artigo 5º
"INÍCIO" da lei orgânica do município
Campo Limpo de Goiás 29/DEZ/2006

LEI Nº 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

W.P.
Serviço de Expediente

Dispõe sobre criação de Cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás, os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, do Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, serão vinculados ao regime jurídico estatutário, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área.

§ 4º - Adotado o processo seletivo público, na modalidade de provas e títulos, somente serão aceitos títulos de cursos relacionados com a área de atuação e terão caráter meramente classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que se encontravam em 15 de fevereiro de 2006, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos da administração estadual ou da administração Municipal.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência do processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde - SINDISAÚDE, Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Circunscrição do Município de Campo Limpo de Goiás e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma deste artigo, ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, criados e constante do Anexo I desta Lei, 12 (doze) serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Aplicam-se no que couber, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, as demais disposições da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento vigente, observados os limites da Legislação Federal, bem como proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 29 de Dezembro de 2006.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo	18
Vencimento	R\$ 350,00

Requisitos	<ol style="list-style-type: none">1. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e3. Haver concluído o ensino fundamental (*).
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§1º. Art. 6º, LF 11.350/06).

PF

Atribuições	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
--------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo	05
Vencimento	R\$ 350,00

Requisitos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2. Haver concluído o ensino fundamental (*). <p>(*) dispensado o requisito para os aproveitados (Parágrafo Único, Art. 7º, LF 11.350/06).</p>
Atribuições	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exercício de Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 2. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.